



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO Nº 006/17

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram A Câmara Municipal de Boituva e a empresa VELOSO & CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Ver. Olímpio de Barros, nº 100 – Jardim Oreana – BOITUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.839.446/0001-77, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **Sidnei Bom**, em pleno exercício de suas funções, brasileiro, casado, portador do RG 13.659.492-X e do CPF/MF nº 062.737.258-96.

CONTRATADA: VELOSO & CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. da Liberdade, nº 21 – 11º andar – Conjunto 1110 – Liberdade – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.719.966/0001-41, neste ato devidamente representada pelo Dr. **Osmil de Oliveira Campos**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob p n.º 173.798, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.226.359 e inscrito no CPF sob nº 040.523.028-18.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, FORMA DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Administração Pública, especificamente na área de licitações e contratos administrativos.

A contratada deverá atuar da seguinte forma:

- a) Análise e assessoria na elaboração ou revisão de minutas de editais de licitação e de contratos administrativos visando a adequação dos mesmos as normas de regência, em especial às orientações jurisprudenciais do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) Análise e assessoria na elaboração ou revisão de minutas de termos aditivos ou de rescisão de contratos administrativos;
- c) Análise e assessoria na elaboração de resposta às impugnações ou pedidos de esclarecimentos dos instrumentos convocatórios;
- d) Análise e assessoria no julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito dos processos licitatórios;
- e) Acompanhamento eventual e presencial em sessões de licitações a fim de orientar os agentes públicos na condução adequada dos procedimentos;
- f) Demais tarefas correlatas.

Fundamenta-se o presente contrato no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A empresa deverá emitir orientações técnicas sobre os temas da Administração Pública e atinentes as áreas afetas ao contrato, visando aferir, corrigir e aperfeiçoar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Boituva;



Compete a empresa contratada emitir, sempre que requisitado formalmente e sem limite de quantidade, pareceres técnicos sobre os assuntos afetos à Administração Pública, em especial, àquelas áreas relacionadas ao objeto do contrato;

Os serviços poderão ser prestados na sede da empresa Contratada, com exceção daqueles que, a pedido da Contratante, deverão ser prestados na sede Câmara Municipal ou em outro local designado pelo agente limitado à 8 (oito) horas mensais.

As consultas serão formalizadas através de e-mail, podendo, eventualmente, serem realizadas através de contato telefônico ou pessoalmente. As solicitações de pareceres serão sempre formalizadas através de e-mail;

As respostas às consultas formalizadas ou os pareceres deverão ser encaminhadas através de e-mail em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ressalvados os casos complexos, cujo prazo será acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R\$ 7.985,00 (sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais) pela execução dos serviços

PARÁGRAFO UNICO – A contratante remunerará mensalmente a contratada, pelos serviços aludidos no *caput*, o valor de R\$ 1.597,00 (um mil, quinhentos e noventa e sete reais) a ser pago até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula terceira, será feito por meio de boleto ou depósito bancário, pela CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, mediante nota-fiscal-fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

PARÁGRAFO UNICO – Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período e 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro-rata temporis* do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Incorrerá em multa no valor referente a 20% (vinte por cento) do valor contratado em caso de descumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos neste instrumento.

As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Responder em até 05 (cinco) dias úteis às consultas efetuadas pela Contratante, ressalvados os casos que demandem pesquisas prévias ou formalização de pareceres, quanto oferecerá as respostas em prazo compatível ao atendimento do objeto da solicitação;
- b) Utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria e consultoria a serem prestados;
- c) Enviar o mais rápido possível um técnico à sede da Contratante, sempre que solicitado pela mesma, sem prejuízo das visitas técnicas de no mínimo uma vez por mês, sendo que nesse caso, as despesas de deslocamento dos técnicos da Contratada serão reembolsadas pela Contratante;



d) Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- e) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- f) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- A Contratada falir, entrar em concordata ou dissolução.
- Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.
- Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.
- Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição.
- Descobrimto de informações falsas utilizadas durante a licitação.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Boituva, Funciona Programática 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo, Categoria Econômica 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

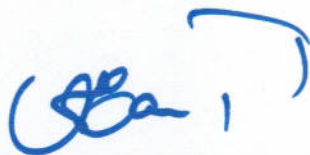
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

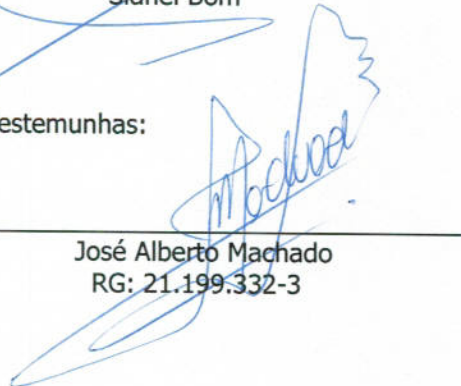
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Câmara Municipal de Boituva, 01 de agosto de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA
Sidnei Bom


VELOSO & CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Osmil de Oliveira Campos

Testemunhas:


José Alberto Machado
RG: 21.199.332-3


Luiz Carlos Paes Vieira
RG: 13.431.134-6



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP

ENTIDADE – Câmara Municipal de Boituva.

CONTRATO – 006/17

OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Administração Pública, especificamente na área de licitações e contratos administrativos.

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Boituva

CONTRATADO – VELOSO & CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Câmara Municipal de Boituva, em 01 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Sidnei Bom

VELOSO & CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Osmil de Oliveira Campos